

Desincompatibilização pode ser de três meses

O prazo de desincompatibilização de ministro e secretário de Estado, para a eleição presidencial, será de três meses, se o Congresso Nacional não votar a lei relativa às inelegibilidades. Esta opinião foi manifestada ontem pelo vice-procurador-geral eleitoral, Ruy Ribeiro Franca, em parecer que será examinado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O parecer foi dado em resposta a uma consulta formulada pelo deputado Ruberval Pilloto. O vice-procurador expressou também o seu entendimento de que a lei que disciplinar o prazo de filiação partidária ou estabelecer critérios de inelegibilidade não poderá ter efeito retroativo.

Ruy Franca lembra que já foi aprovado na Câmara, e tem parecer favorável do Senado, o projeto de lei complementar nº 55/89 que considera inelegíveis os ministros de Estado, secretários de Estado, presidente, diretor, supe-

rintendente de órgãos da administração pública direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista, salvo se afastarem definitivamente do cargo até seis meses antes da eleição. O vice-procurador observa, entretanto, que se o projeto de lei não for votado e sancionado pelo Presidente da República, prevalecerá o prazo de três meses, previsto na Lei Complementar nº 5/70.

Segundo Ruy Franca, esta é a única solução possível, embora contraditória — já que a Constituição fixa em seis meses o prazo de desincompatibilização de prefeito, que tem menor poder de influência sobre o eleitorado do que um ministro de Estado.

Em relação à retroatividade da lei, o vice-procurador afirma que "a lei não deve retroagir senão em casos excepcionais, para beneficiar o indivíduo e jamais para prejudicá-lo".